



Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, Nº 1386 TELEFONE – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000
CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

Ata 002 do Pregão Nº 013/2019

Reuniram-se no dia 10/05/2019 às 08:30, no departamento de Licitações, situado na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossi, Centro, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, nomeados através da portaria nº 484/19 de 12.04.2019, para dar continuidade ao processo licitatório referente ao Edital de Pregão 013/2019 destinado a Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, merenda, jardinagem e auxiliar de manutenção, de inteira responsabilidade da contratada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise das propostas foi constatado que as empresas FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA não apresentaram os anexos XI e X juntamente com suas propostas, sendo desclassificadas.

Cabe lembrar que o representante da empresa Barreiras chegou no certame às 09:14 e o representante da empresa GM INSTALADORA EIRELI às 08:35.

Após fase de lances foi considerada vencedora a empresa abaixo.

Fornecedor	Valor (R\$)
MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	2.454.500,00

Aberto o envelope com os documentos de habilitação da empresa vencedora, foi constatado que a empresa deixou de atender o item 8.1.2 alínea p), apresentou o Balanço Patrimonial de 31/12/2017, sendo a empresa inabilitada, aberto o documento da 2ª colocada a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI a mesma foi considerada habilitada, eis que cumpriu com todos os requisitos do presente Edital.

A empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte questionamento:

“Solicitar que a comissão de licitação reveja sua decisão referente ao pregão presencial nº 13/2019, referente à inabilitação da empresa Flama, o qual inabilitou a empresa alegando falta dos anexos, o qual está todo de forma clara e correta em todas as planilhas conforme pedido no edital.”

A empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte questionamento:

“Barreiras P.S não cotou ISS, não apresentou planilha de encargo trabalhista anexo X. Unipe não cotou assiduidade VT, e VA cotado errado, Flama cotou VA errado, não apresentou planilha de encargos trabalhistas anexo X. e contra a inabilitação da empresa MISERVI.

Manifestou a intenção de interpor recurso a empresa GM INSTALADORA EIRELI com o seguinte questionamento:

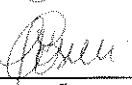
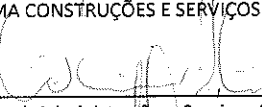
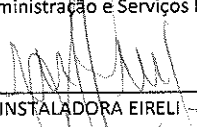
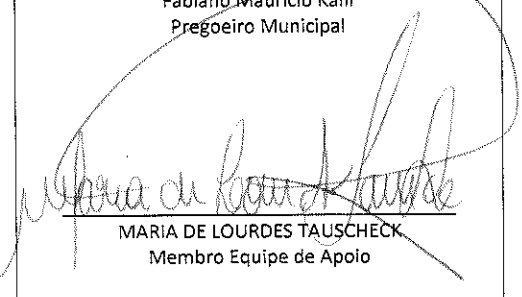
“Empresa MISERVI cotou salário proporcional 200 horas, contrariando o parágrafo 7º da cláusula terceira da CCT, cotou ISS de jardineiro alíquota 3%, cotou periculosidade para jardineiro e pela CCT a composição da remuneração é 2% insalubridade. Não apresentou engenheiro na relação da equipe técnica. Empresa Barreiras não informou o mês da convenção coletiva, não informou administrador na relação da equipe técnica, não informou engenheiro na equipe técnica. empresa UNIPE não informou dados do sindicato, cotou ISS na alíquota de 3% . Misturou tributação do regime lucro real e lucro resumido. Não apresentou relação equipe técnica. Empresa ORSEGUPS informou CCT de outra região, cotou encargos de 77% . sendo razoável admitido TCU + - 70%. Contra empresa Barreiras Prestação de Serviços que não comprovou vínculo do administrador e não apresentou DRE e notas explicativas do balanço.”

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte questionamento:

“Contra empresa Barreiras Prestadora de Serv. Eireli, pelos fatos que seguem, não apresentou planilha de encargos trabalhistas, conforme item 7.1. e) e anexo X do edital, não atendeu item 7.7, indicar mês do último acordo coletivo. Conforme CCT, não atendeu cláusula nona => 20% insalubridade na área de saúde, não atendeu cláusula décima segunda, vale alimentação 16,55 por dia, cotou 16,38 e não cotou desconto 1%, cotou SAT/RAT abaixo do mínimo em legislação que seria 1,5, visto que nessa atividade preponderante é limpeza 3% (mínimo 0,5) no previdenciário. Desta forma, não atendendo o item 7.1b/f), adicionais encargos, etc, conforme CCT. O custo com vale transporte para a função merendeira deve ser 74,62, indiferente da saúde ou educação, onde esta ultima esta 28,42. Desta forma , suprimindo direitos trabalhistas. Solicita desclassificação da empresa Barreiras por nãoatender o item 7 proposta de preços, Habilitação não atendeu o item 8.1.1 f) e anexo V onde não declara que emprega menor. A lei fala que acima de 100 empregado é obrigatório empregar ate 5% do quadro. Balanço Patrimonial , não atendeu o item 8.1 m, conforme NBC TG 1000 e NBC TG 2610 que diz como deve ser o SPED, desta forma , falta notas explicativas, índices do SPED, demonstrativos das mutações do patrimônio líquido, demonstrações do resultado abrangente, demonstrativo fluxo caixa. Não atendeu o item 8.1 k provando o vínculo empregatício do administrador.”

Sem mais a acrescentar, encerra-se a presente ata.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI  MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA  FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  Orbenk Administração e Serviços Ltda.  GM INSTALADORA EIRELI	 Fabiano Maurício Kalil Pregoeiro Municipal  MARIA DE LOURDES TAUSCHECK Membro Equipe de Apoio